

RESOLUÇÃO CPJ N° 07/2018, de 27 de agosto de 2018

Dispõe sobre os cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação mencionados no art. 16, § 2º da Lei Estadual n° 6.237/12 para fins de promoção dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, § 2º da Lei Complementar Estadual n° 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, §2º da Lei Estadual n° 6.237/12,

RESOLVE:

Art. 1º Os cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação mencionados no art. 16, § 2º da Lei Estadual n° 6.237/12 deverão guardar correlação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor ou relacionar-se com as áreas de interesse e atuação do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do Anexo I desta Resolução, visando a desenvolver as competências necessárias para o cumprimento da missão institucional.

Art. 2º Para os fins desta resolução, consideram-se cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação:

I – cursos de especialização, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo MEC;

II – cursos de atualização promovidos por Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras que mantenham vínculo com o MPPI por meio de contrato ou

convênio;

III – os cursos promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, no âmbito do Plano Anual de Capacitação;

IV - cursos de caráter técnico e científico quando realizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, pelo Ministério Público da União, além de realizados por outros Ministérios Públicos

V – cursos, programas e ações de capacitação realizados por Escolas da Magistratura, do Ministério Público ou por escolas de formação da Administração Pública;

VI – cursos, programas e ações de capacitação realizados por entidades privadas, desde que custeados pelo Ministério Público do Estado do Piauí.

§1º É permitido, para a obtenção da promoção funcional, o aproveitamento de cursos realizados à distância.

§ 2º Fica vedada a utilização do curso de pós-graduação com o qual servidor obteve o adicional de qualificação, para fins de promoção na carreira.

Art. 3º Equiparam-se aos cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, outros eventos da mesma finalidade, tais como palestras, seminários, congressos, simpósios, conferências, oficinas, workshop e encontros .

§1º Os cursos ou eventos podem ser realizados na modalidade presencial ou à distância.

§2º A soma da carga horária de participação dos servidores em cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação deve totalizar, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas e realizados dentro do período de permanência na classe da sua carreira.

Art. 4º O reconhecimento dos cursos para fins de promoção funcional será analisado a partir de requerimento do servidor interessado, encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos, devidamente instruído com:

I - fotocópia do diploma ou certificado de conclusão ou, ainda, de declaração de conclusão de curso, ação ou programa de capacitação ou equiparado, emitida pela instituição de ensino ou entidade que promoveu o respectivo curso; e

II - comprovante do conteúdo programático e da respectiva carga horária.

Parágrafo único. Na ausência de quaisquer dos documentos mencionados nos incisos do *caput* este artigo, a Coordenadoria de Recursos Humanos do Ministério Público poderá ordenar a realização de diligências para esclarecimentos de situações pertinentes ao curso realizado.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 27 de agosto de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LIMHARES

Procurador de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES

Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

CATARINA GADÊLHA MALTA DE MOURA RUFINO

Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Procuradora de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

Procuradora de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Procurador de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador de Justiça

ANEXO I

Áreas de interesse do Ministério Público

| | | | |
|----------------------|------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Auditoria e Controle | Ciências Jurídicas | Comunicação | Documentação |
| Gestão de Pessoas | Gestão Estratégica | Licitação e Contratos | Material e Patrimônio |
| Orçamento e Finanças | Qualidade no Serviço Público | Saúde | Tecnologia da Informação |